

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO N.º 18, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4° e 5°, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no processo 23327.001388/2014-92, CONSIDERANDO:

- que o órgão máximo da Instituição, o Conselho Superior (CONSUP), está sem a devida composição e/ou representação, principalmente no que diz respeito a representação discente;
- que houve falta de quórum mínimo em três sucessivas convocações para realização da Segunda Reunião Ordinária do CONSUP;
- a estrutura multicampi do IF Baiano;
- o interesse de movimentação de servidores(as) lotados(as) nas unidades do IF Baiano;
- que os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade devem nortear o processo de remoção dos(as) servidores(as) no âmbito do IF Baiano;
- a necessidade de compatibilização dos quadros funcionais com as demandas, atividades e desafios das unidades do IF Baiano; e

#### RESOLVE: em caráter "ad referendum"

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 07/2010, de 13 de abril de 2010;

Art. 2º – Aprovar o Regulamento para Remoção de Servidores(as) do IF Baiano, nos termos do anexo;

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor nesta data;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

Rua do Rouxinol,115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41720-052 - Salvador-BA Telefone: (71) 3186-0001 E-mail: gabinete@ifbaiano.edu.br

#### REGULAMENTO PARA REMOÇÃO DE SERVIDORES Resolução/CONSUP nº 18, de 14 de outubro de 2014.

Estabelecer normas para disciplinar a movimentação dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano.

# TÍTULO I DA REMOÇÃO

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º O deslocamento do servidor entre *Campi*, ou entre *Campus* e reitoria e vice-versa, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano IF Baiano, se dará através de processo de remoção, considerando o disposto no Artigo 36 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- Art. 2º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
  - § 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:
  - I de ofício, no interesse da administração;
  - II − a pedido, a critério da administração;
  - III a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração:
  - a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração;
  - b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

- c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.
- § 2º A remoção com base no Art. 2º, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b", deste regulamento, ocorrerá independentemente da existência de vaga.
- § 3° Ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso III do Art. 1°, § 1°, para cada remoção é vedada a renovação superior a 30% do quadro de servidores de qualquer Diretoria do *Campus* (Direção Geral, Diretoria Administrativa e Diretoria Acadêmica) e da Reitoria (Gabinete, Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas).
  - § 4º- Toda e qualquer remoção ocorrerá mediante processo administrativo.

## CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REMOÇÃO

#### Seção I - Da Remoção de Ofício

- Art. 3º A remoção, de ofício, no interesse da administração, deverá observar o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, podendo ocorrer para adequação do quadro de servidores da autarquia, atendendo a uma necessidade temporária ou permanente de serviço, observando o seguinte:
- § 1º É competência exclusiva do Reitor do IF Baiano a edição de ato que autorize a remoção de ofício, devidamente fundamentada.
- § 2º A remoção de ofício implica o pagamento das indenizações previstas na legislação vigente.
  - § 3º O Reitor do IF Baiano poderá rever, a qualquer tempo, o ato de remoção de ofício.
- Art. 4º O servidor que for removido, nos termos do Art. 3º, terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.
- § 1º Quando a remoção, de que trata o Art. 3º, ocorrer entre municípios, cuja distância estimada entre ambos não ultrapasse 120 (cento e vinte) quilômetros, o prazo para apresentação do servidor será de 10 (dez) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno.
- § 2º Expirado o prazo previsto no *caput* ou, conforme o caso, o prazo previsto no § 1º, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.



#### Seção II - Da Remoção a Pedido, a critério da Administração

- Art. 5º A remoção, a pedido, a critério da administração, visa atender o interesse do servidor, sendo o seu deferimento uma faculdade administrativa, observadas as seguintes condições:
  - I abertura de processo administrativo;
  - II preenchimento do Formulário de Solicitação de Remoção, com a indicação precisa da referida modalidade, sendo indispensável constar a assinatura do servidor solicitante;
  - III a existência de vaga, correspondente ao cargo do servidor solicitante, no local de destino;
  - IV adequação entre o regime de trabalho do servidor e a real necessidade da administração;
  - V parecer com a anuência das direções gerais dos Campi envolvidos no processo;
  - VI a conveniência da administração devidamente comprovada, caso haja manifestação de interesse da unidade que receberá o servidor.
- Art. 6º O servidor que for removido, nos termos do Art. 5º, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.
- Parágrafo Único: Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.
- Art. 7º Poderá ocorrer remoção por permuta simples, mediante requerimento dos interessados, e observadas as condições estabelecidas no Art. 5 º, incisos I, II, IV e V.
- Art. 8º Na hipótese de remoção por permuta e havendo mais de um interessado na mesma vaga, serão observados os critérios de desempate previstos no Art. 20 deste regulamento.
- Art. 9°. Os servidores que forem removidos por permuta, nos termos dos artigos 7°, terão um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentarem nas respectivas unidades de destinos.
- Parágrafo Único: Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

# Seção III - Da Remoção a Pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração

Art. 10. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da administração, conforme a alínea "a" do inciso III do § 1º do Art. 2º,

ocorrerá mediante requerimento do interessado, estando condicionada a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) da união estável; e
- b) da publicação do ato de remoção do cônjuge ou companheiro, também servidor público, caracterizado pelo interesse da administração.
- Art. 11. O servidor que for removido, nos termos do Art. 10, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo Único: Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

- Art. 12. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial, conforme a alínea "b" do inciso III do § 1º do Art. 2º, ocorrerá mediante requerimento do interessado.
- § 1º A solicitação de remoção, de que trata o *caput*, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) laudo médico com a identificação e histórico da patologia, tipo de tratamento prescrito e duração do tratamento;
  - b) comprovante de residência do servidor ou, conforme o caso, do seu cônjuge, companheiro ou dependente;
  - c) e, conforme o caso, documentos comprobatórios de união estável, ou da relação de dependência econômica.
- § 2º A remoção será em caráter definitivo quando o laudo emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é permanente e/ou irreversível.
- § 3º Quando o laudo médico emitido pela junta médica oficial identificar que a patologia é transitória e/ou reversível, a remoção será em caráter temporário, inicialmente pelo período de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por um novo período também limitado a 01 (um) ano, mediante requerimento do servidor, sendo obrigatória uma nova avaliação por parte da junta médica oficial, até que ocorra o fim da patologia;
- § 4º Constatado pela junta médica oficial, quando da nova avaliação, o fim da patologia que deu fundamentação à remoção, não haverá renovação da remoção e o servidor terá um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para retornar ao efetivo exercício na sua unidade de origem.
- § 5º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, e o servidor removido não se apresentar na sua unidade de origem, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.



- § 6º A administração poderá, a qualquer tempo, solicitar reavaliação, pela junta médica oficial, dos processos de remoção, a pedido, cuja motivação tenha sido enfermidade do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas.
- Art. 13. O servidor que for removido, nos termos do Art. 12, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo Único: Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar no local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

- Art. 14. A remoção, a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da administração, em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, conforme a alínea "c" do inciso III do § 1º do Art. 2º, visa atender aos interesses dos servidores e ocorrerá com base em edital de remoção específico.
- Art. 15. O servidor que for removido, nos termos do Art. 14, terá um prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, após a publicação da portaria de remoção no Boletim Interno, para se apresentar na unidade de destino.

Parágrafo Único: Expirado o prazo previsto no *caput*, e o servidor removido não se apresentar ao local destinado, sem justificativa formal, será considerada, para todos os efeitos, ausência ao trabalho.

## TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 16. O processo seletivo, de que trata o Art. 14, será regido por edital específico que deverá observar as normas estabelecidas neste regulamento, e será coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IF Baiano, devendo o (a) Reitor (a) emitir portaria constituindo comissão organizadora devidamente designada para este fim.
- § 1º A comissão referida no *caput* deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos do IF Baiano.
- $\S~2^o$  Compete à Comissão a responsabilidade pelos atos previstos no edital do processo seletivo.
- § 3º A portaria de designação da comissão deverá determinar os prazos para a conclusão dos trabalhos.

#### CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 17. O editàl de abertura do processo seletivo, de que trata o Art. 14, será disponibilizado no sítio do Instituto Federal Baiano e divulgado nos demais canais institucionais, sendo indispensável conter as seguintes informações:

- I a data de abertura e encerramento das inscrições;
- II as quantidades de vagas por cargo e localização;
- III área de conhecimento, nos casos de cargo de professor;
- IV qualificação demandada, nos casos de cargo de professor;
- V regime de trabalho demandado;
- VI as etapas do processo seletivo;
- VII os requisitos para participação;
- VIII os critérios de desempate;
- IX os prazos e as possibilidades para interposição de recursos;
- X as formas de divulgação dos resultados preliminares e finais;
- XI o formulário de solicitação de remoção (da Diretoria de Gestão de Pessoas).

#### CAPÍTULO III DAS ETAPAS

- Art. 18. O processo seletivo terá, no máximo, duas etapas:
- I a etapa de classificação que ocorrerá no ato da inscrição e na qual será observado se o candidato atende a todos os requisitos estabelecidos no Art. 19;

Parágrafo Único: Esta etapa será composta das seguintes fases:

- a) publicação do edital de remoção;
- b) recebimento dos pedidos de inscrição e documentos exigidos no edital;
- c) publicação do resultado preliminar das inscrições e abertura de prazo para recurso;
- d) julgamento dos recursos e homologação do resultado final das inscrições;
- e) publicação do resultado preliminar da classificação e abertura de prazo para recurso;
- f) julgamento dos recursos e homologação do resultado final da classificação.
- II a etapa de desempate, quando houver mais de um servidor apto para a vaga, e na qual serão mensurados e comparados, por ordem de prioridade, os critérios estabelecidos no Art. 20.

# CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- Art. 19. São requisitos para participação no processo seletivo:
- I ser servidor pertencente ao quadro de pessoal permanente do Instituto Federal Baiano IF Baiano;



- II não ter sofrido, nos últimos três anos, penalidade administrativa de advertência ou suspensão, decorrente de processo administrativo disciplinar, sindicância ou advindo da Comissão de Ética;
- III no caso de professor, ter regime de trabalho e qualificação compatíveis com a demanda da unidade de origem da vaga;
- IV não ter sido nomeado e/ou empossado em virtude de sentença judicial não transitada em julgado;
- V não ser ocupante de cargo redistribuído nos últimos dois anos;
- VI não estar em gozo de licenças previstas no Art. 81, incisos II a VII, da Lei nº 8.112/90;
- VII não estar em gozo de licença sem remuneração, prevista no Art. 91, da Lei nº 8.112/90;
- VIII não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;
- IX não estar afastado para exercício de mandato eletivo;
- X não estar afastado para estudo ou missão no exterior;
- XI não estar afastado para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país; e
- XII ter cumprido, na unidade de origem, tempo de efetivo exercício igual ou superior ao do afastamento concedido para fins de estudo ou missão no exterior, ou para participação em programas de pós-graduação *stricto sensu* no país.

**Parágrafo Único:** O candidato que não atender a todos os requisitos previstos no *caput* será sumariamente desclassificado do certame.

### CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- Art. 20. Para fins de desempate serão observados, sucessivamente e em ordem de prioridade, os seguintes critérios:
  - I maior tempo de efetivo de exercício na instituição, contados em dias;
  - II maior tempo de efetivo de exercício no Campus de origem, contado em dias;
  - III idade, tendo preferência os servidores de maior idade.
  - IV sorteio, em data, local e horário a serem definidos pela comissão organizadora responsável pelo processo seletivo divulgado através do sítio do IF Baiano.



Parágrafo Único: O tempo de serviço a que se refere este artigo será apurado em dias, não podendo ser contabilizado o tempo de serviço prestado fora do IF Baiano, mesmo que devidamente averbado nos assentamentos funcionais do servidor.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 21. Compete à comissão organizadora julgar os eventuais recursos interpostos pelos candidatos relativos ao resultado preliminar do processo seletivo verificado na etapa de desempate.
- Art. 22. O servidor poderá desistir da remoção até o dia anterior à data de publicação do resultado final do processo seletivo.
- Art. 23. Após a publicação do resultado final do processo seletivo fica vedado ao servidor solicitar o cancelamento do seu pedido de remoção, exceto para os casos de cônjuges, ambos inscritos no processo seletivo de remoção, que não tenha, em conjunto, opção atendida para a mesma localidade.
- Art. 24. Homologado o resultado final do processo seletivo, e confirmada as remoções previstas, as vagas remanescentes serão destinadas ao aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público vigente, ou a abertura de novo concurso público para provimento de cargos efetivos.
- Art. 25. O servidor interessado na remoção deverá solicitá-la através do Formulário de Solicitação de Remoção, sendo indispensável constar a sua assinatura no referido documento.
- Art. 26. O servidor removido, nos termos do Art. 2º, § 1º, inciso II, não poderá pleitear nova remoção antes de transcorridos dois anos da publicação da portaria de sua última remoção.
- Art. 27. O servidor, em processo de remoção, só poderá se deslocar efetivamente para a unidade de destino após publicação do ato de remoção.
- Parágrafo Único: O deslocamento do servidor para a unidade de destino estará condicionada a regularização de eventuais pendências acadêmicas e/ou administrativas, existentes na unidade de origem, que sejam de responsabilidade do mesmo.
- Art. 28. A remoção dos servidores habilitados em processo seletivo dar-se-á, efetivamente, quando da entrada em exercício e treinamento de outro servidor que venha a ocupar a vaga a ser deixada pelo removido.
- Art. 29. O prazo para efetivação da remoção poderá ser prorrogado, quando necessário, para garantir a eficiência administrativa e o interesse público.
- **Art. 30.** Os servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas, deverão apresentar-se nos novos *Campi* de lotação imediatamente após a exoneração ou dispensa, salvo se em localidade diversa, hipótese em que terão prazo de 10 (dez) dias para trânsito;

De

## CAPÍTULO II

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 31. O processo seletivo será realizado periodicamente, de acordo com a conveniência e oportunidade da administração, quando do surgimento de novas vagas para cargos efetivos;
- Art. 32. Exceto nos casos previstos no Art. 2°, § 1°, inciso I, todas as despesas decorrentes da remoção correrão por conta do servidor.
  - Art. 33. A administração poderá, a qualquer tempo, rever seus atos de remoção.
- Art. 34. Os processos de remoção que já estiverem em tramitação na instituição, até a data de publicação deste regulamento, serão analisados individualmente e julgados de acordo com a conveniência da administração.
- **Art. 35.** Os casos omissos serão decididos pelo (a) Reitor (a), ouvido o Conselho Superior do IF Baiano.
  - Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2014

Geovane Barbosa do Nascimento
Presidente do Conselho Superior do IF Baiano